

# SAIUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.

Companhia Aberta - Categoria "B" - Código CVM nº 23540  
CNPJ/MF nº 15.494.541/0001-90  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.941, 1º andar, sala 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-001 - São Paulo - SP  
Código ISIN nº BRSA1PDB000

Classificação de Risco Preliminar da Emissão: AA+ (exp/ISB/Ora), pela Fitch Ratings Brasil Ltda.

para as Debêntures da 1ª Emissão

**SALUS INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA S.A.**, companhia aberta registrada na categoria "B", com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.941, 1º andar, sala 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.494.541/0001-90 ("Emissora"), em conjunto com a **RB CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaru, nº 255, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.960.090/0001-76, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder") comunicam, neste dia, 20 de janeiro de 2015, nos termos do artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que foi requerido perante a CVM, em 08 de janeiro de 2015, o renício da análise do pedido de distribuição pública de, no mínimo, 306.321 (trezentas e seis mil), trezentas e vinte e um mil debêntures da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Debêntures" e "Emissão") para distribuição pública, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário, na data de sua emissão ("Data de Emissão"), de R\$1.000,00 (mil reais) ("Oferta"), cuja interrupção foi deferida pela CVM, nos termos do artigo 10 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários, por meio do OFÍCIO/CVM/SRE/SEP/2015/296/2014, de 12 de dezembro de 2014. A Oferta pertence ao montante de, no mínimo,

## R\$306.321.000,00

(trezentos e seis milhões, trezentos e vinte e um mil reais)

e será realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), podendo a quantidade de Debêntures e o valor total da Oferta serem aumentados, de comum acordo entre o Coordenador Líder e a Emissora, em até 35%, conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.

Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para o financiamento do Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431 (conforme descrito na seção "Destinação dos Recursos", entre as páginas 82 e 83 do Prospecto Preliminar), ao qual foi atribuído o caráter prioritário, por meio de Portaria nº 421, editada em 15 de dezembro de 2014 pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2014 ("Portaria").

## 1. Deliberações sobre a Emissão e Escritura

**1.1. Aprovações Societárias da Emissão:** **1.1.1.** A Oferta será realizada com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 26 de agosto de 2014 ("AGE 1ª"), cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 1º de setembro de 2014, sob o nº 346.499/14-18, e publicada no Jornal Diário do Comércio e no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP, em 02 de outubro de 2014, na qual foram deliberados os termos e condições da Emissão, bem como a constituição das garantias em favor dos Debenturistas, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora e no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, e da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 22 de outubro de 2014, nos termos do Estatuto Social vigente, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo em 05 de novembro de 2014, sob o nº 438.504/14-8, e publicada no Jornal Diário do Comércio e no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP em 13 de novembro de 2014 ("AGE 2ª", e, em conjunto com a AGE 1ª, "AGE").

**1.2. Escritura:** **1.2.1.** A Emissão é regulada pelo "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, da Salus Infraestrutura Portuária S.A.", celebrado em 26 de novembro de 2014; e **(ii)** pelo "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão, para Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real, da Salus Infraestrutura Portuária S.A.", celebrado em 29 de dezembro de 2014.

**1.2.2.** Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no prospecto da Oferta ou na Escritura.

## 2. Características das Debêntures

A Emissão das Debêntures será realizada nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto Presidencial nº 7.603, de 09 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), da Portaria nº 9, emitida pela Secretaria de Portos da Presidência da República ("SEP") em 2 de fevereiro de 2012, para implementação do Projeto de Investimento (conforme abaixo definido), ao qual será atribuído o caráter prioritário, por meio da Portaria.

Apresentamos a seguir um sumário das características da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nas Debêntures. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o prospecto preliminar para a Oferta ("Prospecto Preliminar"), disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como nas demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar por referência.

**2.1. Emissora:** Salus Infraestrutura Portuária S.A.

**2.2. Coordenador Líder:** RB Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

**2.3. Agência Fiduciária:** ANBIMA - Agência de Valores e Valores Mobiliários

**2.4. Número da Série e da Emissão das Debêntures:** Série única da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures da Emissora.

**2.5. Local e Data de Emissão das Debêntures:** São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão das Debêntures a ser informada por meio do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo").

**2.6. Valor Total da Oferta:** No mínimo, R\$306.321.000,00 (trezentos e seis milhões, trezentos e vinte e um mil reais), valor que poderá ser aumentado em até 35%, conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.

**2.7. Opção de Lote Adicional:** O Coordenador Líder poderá, após consulta e concordância prévia da Emissora, aumentar a quantidade de Debêntures originalmente ofertadas em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

**2.8. Opção de Lote Suplementar:** O Coordenador Líder poderá, conforme a opção outorgada pela Emissora, distribuir um lote suplementar de Debêntures de até 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures originalmente ofertadas, para atender a um excesso de demanda constatado no Procedimento de Bookbuilding, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400.

**2.9. Imunidade dos Debenturistas:** As Debêntures gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. **2.9.1.** Durante a vigência da presente Emissão, até a Data de Vencimento, caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos titulares das Debêntures, bem como com quaisquer acréscimos legais a serem pagos, em qualquer caso, nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os titulares das Debêntures recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incididos.

**2.10. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, no mínimo, 306.321 (trezentas e seis mil trezentas e vinte e uma) Debêntures, número que poderá ser aumentado em até 35%, caso sejam emitidas Debêntures em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.

**2.11. Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

**2.12. Espécie:** As Debêntures são da espécie quirografária (sem preferências).

**2.13. Forma das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da respectiva conta de depósito, aberta em nome de cada Debenturista, emitido pelo Escriturário Mandatário. Adicionalmente, será reconhecida como comprovante de titularidade das Debêntures **(i)** extrato em nome do Debenturista, expedido pela CETIP - Mercados Organizados S.A. ("CETIP"), para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou **(ii)** extrato em nome do Debenturista expedido pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

**2.14. Prazo:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 120 (cento e vinte) meses contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures e observadas as demais disposições da Instrução CVM 400.

**2.15. Atualização Monetária:** As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada anual do IPCA ("Atualização Monetária"), calculado de forma *pro rata temporis* com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), na forma prevista na Escritura.

**2.16. Remuneração das Debêntures:** As Debêntures terão jus a uma remuneração máxima correspondente a uma taxa percentual a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, correspondente à média aritmética das taxas das Notas de Tesouro Nacional - Série B (NTN-B), com vencimento em 2022, divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), coluna Taxa Indicativa, no 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de sobretaxa máxima de 180 (cento e oitenta) pontos base, equivalentes a 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento), expresso ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa de Juros Remuneratórios"). A Taxa de Juros Remuneratórios será incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado a partir da Data de Emissão, e paga anualmente, em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista abaixo ("Período de Capitalização", "Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures" e "Remuneração").

**2.16.1.** O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado obedecerá à seguinte fórmula:

$$Vn = Vn_0 \times \prod_{k=1}^n \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

onde:

- Vn** = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Vn<sub>0</sub>** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, se houver) da Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- C** = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

onde:

- n** = Número total de números-índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;
- NI<sub>k</sub>** = Valor do número-índice do IPCA do segundo mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures, após a data de aniversário o "NI<sub>k</sub>" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior de atualização. Exemplificadamente, para a primeira Data de Atualização, isto é, 15 de outubro de 2015, NI<sub>k</sub> corresponde ao número índice do IPCA referente a até agosto de 2015, divulgado em setembro de 2015;
- NI<sub>k-1</sub>** = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k". Exemplificadamente, para a primeira Data de Atualização, isto é, 15 de outubro de 2015, NI<sub>k-1</sub> corresponde ao número índice do IPCA referente a partir de agosto de 2014, divulgado em setembro de 2014;
- dup** = Número de Dias Úteis entre (i) 15 de outubro de 2014, para o primeiro mês de atualização, ou o último dia 15 (quinze); e (ii) a data de cálculo, sendo dup um número inteiro;
- dut** = Número de Dias Úteis contidos entre (i) 15 de outubro de 2014, para o primeiro mês de atualização, ou o último dia 15 (quinze); e (ii) o próximo dia 15 (quinze), sendo dut um número inteiro.

As Debêntures serão atualizadas em cada uma das datas previstas no Anexo III à Escritura (cada uma, "Data de Atualização").

**2.16.2.** O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vn \times X \text{ (FatorJuros) - 1}$$

onde:

- J** = Valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Vn** = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorJuros** = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (1 + \frac{DP}{252})^n$$

onde:

- i** = Taxa de Juros Remuneratórios a ser definida em Procedimento de Bookbuilding, informada com 6 (seis) casas decimais;
- DP** = Número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou, conforme o caso, a última Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures e a data de cálculo.

A participação de Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Institucionais no Procedimento de Bookbuilding poderá ocasionar distorções na formação da Taxa de Juros Remuneratórios e diminuição da liquidez das Debêntures no mercado secundário, conforme descrito no fator de risco "A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding e na Oferta poderá ter um efeito adverso na definição da taxa de remuneração final das Debêntures e poderá também ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez das Debêntures no mercado secundário".

**2.17. Amortização Programada das Debêntures:** As Debêntures serão amortizadas pela Emissora nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. O Valor Nominal Unitário Atualizado será pago, a cada Debenturista, pela Emissora, em 8 (oito) parcelas anuais e sucessivas, após o período compreendido entre a Data da Emissão e a Data do Primeiro Pagamento das Debêntures (abaixo definida) ("Período de Carência"), a título de amortização, considerando os montantes e datas previstos na tabela do Anexo III à Escritura ("Amortização Programada").

**2.18. Pagamento das Debêntures e Encargos:** A Remuneração das Debêntures será paga anual e simultaneamente com as parcelas de amortização das Debêntures, sempre nos dias 15 de outubro de cada ano, a partir de 15 de outubro de 2017 ("Data do Primeiro Pagamento das Debêntures") até o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures, conforme previsto no Anexo III à Escritura.

Durante o período compreendido entre a Data de Emissão e a Data do Primeiro Pagamento das Debêntures, a Remuneração será paga parcialmente e o valor da Remuneração não será pago ao Debenturista será incorporado ao Valor Nominal Unitário Atualizado, ao final de cada Período de Capitalização, conforme tabela abaixo, a qual será retificada de acordo com o Processo de Bookbuilding. Nas demais Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures, a totalidade do valor devido a título de Remuneração será paga integralmente pela Emissora aos Debenturistas.

Data	% Juros Pagos	% Juros Incorporados
15 de outubro de 2015	36,0980%	63,9020%
15 de outubro de 2016	76,4444%	23,5556%
15 de outubro de 2017 em diante <sup>(i)</sup>	100,0000%	0%

<sup>(i)</sup> A data de 15 de outubro de 2017 refere-se ao término do período de carência das Debêntures.

**2.19. Aquisição Facultativa** Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, é vedada a recompra das Debêntures, pela Emissora e/ou por suas Partes Relacionadas, nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão. Observado o prazo mencionado acima, conforme previsto na cláusula 6.14.1 da Escritura, a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em Circulação, mediante consentimento dos Debenturistas titulares das

Debêntures objeto da aquisição, observado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações, devendo tal fato constar do relatório de administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

**2.20. Resgate Antecipado:** Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, é vedado o resgate das Debêntures, total ou parcialmente, antes da respectiva Data de Vencimento, salvo na forma a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

**2.21. Eventos de Inadimplemento:** As Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas nos casos previstos na Cláusula 6.18 da Escritura, observados os respectivos prazos de cura, devendo o Agente Fiduciário declarar a exigibilidade imediata de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures.

**2.22. Preço de Integralização e Forma de Integralização:** O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da sua efetiva subscrição e integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso.

**2.23. Direitos, Vantagens e Restrições das Debêntures:** Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Debenturistas. Ademais, a cada Debênture, caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas.

**2.24. Registro para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio (i) do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do Módulo CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP sendo a distribuição, negociação e custódia eletrônica das Debêntures na CETIP; e/ou (b) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do PUMA Trading System ("PUMA"), ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela e na BM&FBOVESPA. O Coordenador Líder organizará um Procedimento de Bookbuilding para definição da taxa de Juros Remuneratórios das Debêntures, juntamente aos Investidores Institucionais. **2.25.4.** O processo de distribuição das Debêntures poderá contar, a exclusivo critério do Coordenador Líder, com a adesão de outras sociedades devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais na distribuição de valores mobiliários ("Instituições Participantes" ou, individualmente, "Instituição Participante"). Essas sociedades poderão ser remuneradas diretamente pela Emissora, por si ou por terceiros e estarão sujeitas às mesmas obrigações de divulgação de informações previstas na Instrução CVM 400, inclusive no que se refere às disposições regulamentares e legislação em vigor. **2.25.5.** O Plano de Distribuição das Debêntures, disciplinar, entre outras disposições: **2.25.5.1.** O público-alvo da Oferta é composto por: **(i)** Investidores Institucionais, ou seja, os investidores qualificados, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409 de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, que apresentem ordens de investimento acima de R\$300.000,00, observado que, caso os investidores qualificados optem por se submeter ao regime previsto para os Investidores Não Institucionais no Contrato de Distribuição e na Escritura, inclusive quanto à não participação no Procedimento de Bookbuilding;

**(ii)** Pessoas Jurídicas não qualificadas como investidores institucionais, que apresentem ordens de investimento acima de R\$1.000,00 e R\$300.000,00, observado que, caso os investidores qualificados optem por se submeter ao regime previsto para os Investidores Não Institucionais no Contrato de Distribuição e na Escritura, inclusive quanto à não participação no Procedimento de Bookbuilding;

**(iii)** Pessoas físicas não qualificadas como investidores institucionais, que apresentem ordens de investimento acima de R\$1.000,00 e R\$300.000,00, observado que, caso os investidores qualificados optem por se submeter ao regime previsto para os Investidores Não Institucionais no Contrato de Distribuição e na Escritura, inclusive quanto à não participação no Procedimento de Bookbuilding;

**(iv)** Pessoas físicas não qualificadas como investidores institucionais, que apresentem ordens de investimento acima de R\$1.000,00 e R\$300.000,00, observado que, caso os investidores qualificados optem por se submeter ao regime previsto para os Investidores Não Institucionais no Contrato de Distribuição e na Escritura, inclusive quanto à não participação no Procedimento de Bookbuilding;

**(v)** Pessoas físicas não qualificadas como investidores institucionais, que apresentem ordens de investimento acima de R\$1.000,00 e R\$300.000,00, observado que, caso os investidores qualificados optem por se submeter ao regime previsto para os Investidores Não Institucionais no Contrato de Distribuição e na Escritura, inclusive quanto à não participação no Procedimento de Bookbuilding;

**(vi)** Pessoas físicas não qualificadas como investidores institucionais, que apresentem ordens de investimento acima de R\$1.000,00 e R\$300.000,00, observado que, caso os investidores qualificados optem por se submeter ao regime previsto para os Investidores Não Institucionais no Contrato de Distribuição e na Escritura, inclusive quanto à não participação no Procedimento de Bookbuilding;

**(vii)** Pessoas físicas não qualificadas como investidores institucionais, que apresentem ordens de investimento acima de R\$1.000,00 e R\$300.000,00, observado que, caso os investidores qualificados optem por se submeter ao regime previsto para os Investidores Não Institucionais no Contrato de Distribuição e na Escritura, inclusive quanto à não participação no Procedimento de Bookbuilding;

**(viii)** Pessoas físicas não qualificadas como investidores institucionais, que apresentem ordens de investimento acima de R\$1.000,00 e R\$300.000,00, observado que, caso os investidores qualificados optem por se submeter ao regime previsto para os Investidores Não Institucionais no Contrato de Distribuição e na Escritura, inclusive quanto à não participação no Procedimento de Bookbuilding;

**(ix)** Pessoas físicas não qualificadas como investidores institucionais, que apresentem ordens de investimento acima de R\$1.000,00 e R\$300.000,00, observado que, caso os investidores qualificados optem por se submeter ao regime previsto para os Investidores Não Institucionais no Contrato de Distribuição e na Escritura, inclusive quanto à não participação no Procedimento de Bookbuilding;

**(x)** Pessoas físicas não qualificadas como investidores institucionais, que apresentem ordens de investimento acima de R\$1.000,00 e R\$300.000,00, observado que, caso os investidores qualificados optem por se submeter ao regime previsto para os Investidores Não Institucionais no Contrato de Distribuição e na Escritura, inclusive quanto à não participação no Procedimento de Bookbuilding;

**(xi)** Pessoas físicas não qualificadas como investidores institucionais, que apresentem ordens de investimento acima de R\$1.000,00 e R\$300.000,00, observado que, caso os investidores qualificados optem por se submeter ao regime previsto para os Investidores Não Institucionais no Contrato de Distribuição e na Escritura, inclusive quanto à não participação no Procedimento de Bookbuilding;

**(xii)** Pessoas físicas não qualificadas como investidores institucionais, que apresentem ordens de investimento acima de R\$1.000,00 e R\$300.000,00, observado que, caso os investidores qualificados optem por se submeter ao regime previsto para os Investidores Não Institucionais no Contrato de Distribuição e na Escritura, inclusive quanto à não participação no Procedimento de Bookbuilding;

**(xiii)** Pessoas físicas não qualificadas como investidores institucionais, que apresentem ordens de investimento acima de R\$1.000,00 e R\$300.000,00, observado que, caso os investidores qualificados optem por se submeter ao regime previsto para os Investidores Não Institucionais no Contrato de Distribuição e na Escritura, inclusive quanto à não participação no Procedimento de Bookbuilding;

**(xiv)** Pessoas físicas não qualificadas como investidores institucionais, que apresentem ordens de investimento acima de R\$1.000,00 e R\$300.000,00, observado que, caso os investidores qualificados optem por se submeter ao regime previsto para os Investidores Não Institucionais no Contrato de Distribuição e na Escritura, inclusive quanto à não participação no Procedimento de Bookbuilding;

**(xv)** Pessoas físicas não qualificadas como investidores institucionais, que apresentem ordens de investimento acima de R\$1.000,00 e R\$300.000,00, observado que, caso os investidores qualificados optem por se submeter ao regime previsto para os Investidores Não Institucionais no Contrato de Distribuição e na Escritura, inclusive quanto à não participação no Procedimento de Bookbuilding;

**(xvi)** Pessoas físicas não qualificadas como investidores institucionais, que apresentem ordens de investimento acima de R\$1.000,00 e R\$300.000,00, observado que, caso os investidores qualificados optem por se submeter ao regime previsto para os Investidores Não Institucionais no Contrato de Distribuição e na Escritura, inclusive quanto à não participação no Procedimento de Bookbuilding;

**(xvii)** Pessoas físicas não qualificadas como investidores institucionais, que apresentem ordens de investimento acima de R\$1.000,00 e R\$300.000,00, observado que, caso os investidores qualificados optem por se submeter ao regime previsto para os Investidores Não Institucionais no Contrato de Distribuição e na Escritura, inclusive quanto à não participação no Procedimento de Bookbuilding;

**(xviii)** Pessoas físicas não qualificadas como investidores institucionais, que apresentem ordens de investimento acima de R\$1.000,00 e R\$300.000,00, observado que, caso os investidores qualificados optem por se submeter ao regime previsto para os Investidores Não Institucionais no Contrato de Distribuição e na Escritura, inclusive quanto à não participação no Procedimento de Bookbuilding;

**(xix)** Pessoas físicas não qualificadas como investidores institucionais, que apresentem ordens de investimento acima de R\$1.000,00 e R\$300.000,00, observado que, caso os investidores qualificados optem por se submeter ao regime previsto para os Investidores Não Institucionais no Contrato de Distribuição e na Escritura, inclusive quanto à não participação no Procedimento de Bookbuilding;

**(xx)** Pessoas físicas não qualificadas como investidores institucionais, que apresentem ordens de investimento acima de R\$1.000,00 e R\$300.000,00, observado que, caso os investidores qualificados optem por se submeter ao regime previsto para os Investidores Não Institucionais no Contrato de Distribuição e na Escritura, inclusive quanto à não participação no Procedimento de Bookbuilding;

**(xxi)** Pessoas físicas não qualificadas como investidores institucionais, que apresentem ordens de investimento acima de R\$1.000,00 e R\$300.000,00, observado que, caso os investidores qualificados optem por se submeter ao regime previsto para os Investidores Não Institucionais no Contrato de Distribuição e na Escritura, inclusive quanto à não participação no Procedimento de Bookbuilding;

**(xxii)** Pessoas físicas não qualificadas como investidores institucionais, que apresentem ordens de investimento acima de R\$1.000,00 e R\$300.000,00, observado que, caso os investidores qualificados optem por se submeter ao regime previsto para os Investidores Não Institucionais no Contrato de Distribuição e na Escritura, inclusive quanto à não participação no Procedimento de Bookbuilding;

**(xxiii)** Pessoas físicas não qualificadas como investidores institucionais, que apresentem ordens de investimento acima de R\$1.000,00 e R\$300.000,00, observado que, caso os investidores qualificados optem por se submeter ao regime previsto para os Investidores Não Institucionais no Contrato de Distribuição e na Escritura, inclusive quanto à não participação no Procedimento de Bookbuilding;

**(xxiv)** Pessoas físicas não qualificadas como investidores institucionais, que apresentem ordens de investimento acima de R\$1.000,00 e R\$300.000,00, observado que, caso os investidores qualificados optem por se submeter ao regime previsto para os Investidores Não Institucionais no Contrato de Distribuição e na Escritura, inclusive quanto à não participação no Procedimento de Bookbuilding;

**(xxv)** Pessoas físicas não qualificadas como investidores institucionais, que apresentem ordens de investimento acima de R\$1.000,00 e R\$300.000,00, observado que, caso os investidores qualificados optem por se submeter ao regime previsto para os Investidores Não Institucionais no Contrato de Distribuição e na Escritura, inclusive quanto à não participação no Procedimento de Bookbuilding;

**(xxvi)** Pessoas físicas não qualificadas como investidores institucionais, que apresentem ordens de investimento acima de R\$1.000,00 e R\$300.000,00, observado que, caso os investidores qualificados optem por se submeter ao regime previsto para os Investidores Não Institucionais no Contrato de Distribuição e na Escritura, inclusive quanto à não participação no Procedimento de Bookbuilding;

**(xxvii)** Pessoas físicas não qualificadas como investidores institucionais, que apresentem ordens de investimento acima de R\$1.000,00 e R\$300.000,00, observado que, caso os investidores qualificados optem por se submeter ao regime previsto para os Investidores Não Institucionais no Contrato de Distribuição e na Escritura, inclusive quanto à não participação no Procedimento de Bookbuilding;

**(xxviii)** Pessoas físicas não qualificadas como investidores institucionais, que apresentem ordens de investimento acima de R\$1.000,00 e R\$300.000,00, observado que, caso os investidores qualificados optem por se submeter ao regime previsto para os Investidores Não Institucionais no Contrato de Distribuição e na Escritura, inclusive quanto à não participação no Procedimento de Bookbuilding;

**(xxix)** Pessoas físicas não qualificadas como investidores institucionais, que apresentem ordens de investimento acima de R\$1.000,00 e R\$300.000,00, observado que, caso os investidores qualificados optem por se submeter ao regime previsto para os Investidores Não Institucionais no Contrato de Distribuição e na Escritura, inclusive quanto à não participação no Procedimento de Bookbuilding;

**(xxx)** Pessoas físicas não qualificadas como investidores institucionais, que apresentem ordens de investimento acima de R\$1.000,00 e R\$300.000,00, observado que, caso os investidores qualificados optem por se submeter ao regime previsto para os Investidores Não Institucionais no Contrato de Distribuição e na Escritura, inclusive quanto à não participação no Procedimento de Bookbuilding;

**(xxxi)** Pessoas físicas não qualificadas como investidores institucionais, que apresentem ordens de investimento acima de R\$1.000,00 e R\$300.000,00, observado que, caso os investidores qualificados optem por se submeter ao regime previsto para os Investidores Não Institucionais no Contrato de Distribuição e na Escritura, inclusive quanto à não participação no Procedimento de Bookbuilding;

**(xxxii)** Pessoas físicas não qualificadas como investidores institucionais, que apresentem ordens de investimento acima de R\$1.000,00 e R\$300.000,00, observado que, caso os investidores qualificados optem por se submeter ao regime previsto para os Investidores Não Institucionais no Contrato de Distribuição e na Escritura, inclusive quanto à não participação no Procedimento de Bookbuilding;

**(xxxiii)** Pessoas físicas não qualificadas como investidores institucionais, que apresentem ordens de investimento acima de R\$1.000,00 e R\$300.000,00, observado que, caso os investidores qualificados optem por se submeter ao regime previsto para os Investidores Não Institucionais no Contrato de Distribuição e na Escritura, inclusive quanto à não participação no Procedimento de Bookbuilding;

**(xxxiv)** Pessoas físicas não qualificadas como investidores institucionais, que apresentem ordens de investimento acima de R\$1.000,00 e R\$300.000,00, observado que, caso os investidores qualificados optem por se submeter ao regime previsto para os Investidores Não Institucionais no Contrato de Distribuição e na Escritura, inclusive quanto à não participação no Procedimento de Bookbuilding;

**(xxxv)** Pessoas físicas não qualificadas como investidores institucionais, que apresentem ordens de investimento acima de R\$1.000,00 e R\$300.000,00, observado que, caso os investidores qualificados optem por se submeter ao regime previsto para os Investidores Não Institucionais no Contrato de Distribuição e na Escritura, inclusive quanto à não participação no Procedimento de Bookbuilding;

("Assembleia Geral de Debenturistas"), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunidade de Debenturistas, aplicando-se às Assembleias Gerais dos Debenturistas, no que couber, além do disposto na Escritura, o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações. **2.26.1.** As Assembleias Gerais dos Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, da Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas, sendo facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais dos Debenturistas. **2.26.2.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas. **2.26.3.** A presença da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou aquele que for designado pela CVM. **2.26.4.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture, caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, exceto quando de outra forma previsto na